

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 25 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

ANEXO II – Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence para público externo

Política de Relação com Terceiros **e** **Processo de Due Diligence**

Versão 01

Classificação: Pública

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 26 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence do IBMP (versão para terceiros) tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de gestão de fornecedores, parceiros e terceiros com quem o IBMP tem ou possa ter algum tipo de relação. Os procedimentos deste documento buscam orientar quanto à execução de processos preventivos e detectivos para definir a contratação e o monitoramento durante a relação, de forma a evitar riscos reputacionais, financeiros e/ou operacionais associados à contratação de terceiros, mantendo assim a reputação e imagem do IBMP.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética, Conduta e Integridade e as demais Políticas do IBMP, bem como as legislações vigentes.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente Público: dirigentes, empregados, servidores, funcionários, estatutários, autoridades governamentais ou pessoas agindo em nome de um governo ou de qualquer secretaria, órgão ou administração direta ou indireta de tal governo de empresas públicas ou com capital público; integrantes das forças armadas e dirigentes ou empregados de empresas estatais, controladas pelo estado ou com capital público (por exemplo, bancos, hospitais e empresas de ônibus); empregados de organizações públicas internacionais e de partidos políticos e suas lideranças; candidato a cargo político ou representante de tal candidato, de sindicatos ou de outras instituições que tenham atividades fiscalizatórias ou de representação, bem como pessoas correlacionadas aos agentes públicos como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

Cliente privado: refere-se a clientes do IBMP de natureza jurídica privada.

Colaborador ou Integrante: pessoa física que exerce funções específicas dentro do Instituto, desde estagiários até membros da alta gestão.

Corrupção: ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem indevida para funcionário público, integrantes do IBMP ou a pessoas a eles equiparados, que o leve a efetuar ou deixar de efetuar ato de ofício ou o leve a deixar de agir de acordo com a lei, além das demais formas previstas pela Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção). Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou a Partes Privadas.

Due Diligence: em tradução livre do inglês, significa diligência prévia ou devida diligência.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 27 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

Fornecedor: pessoa jurídica com CNPJ que fornece produtos, insumos, materiais ou que presta serviços de qualquer natureza, de forma eventual ou contínua, para o IBMP, sem relação de emprego.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei nº 12.846, sancionada em agosto de 2013 e que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Medidas Disciplinares: consequências derivadas de descumprimentos de normas, políticas e regulamentos internos e/ou atos que desrespeitem o Código Ética, Conduta e Integridade e legislações vigentes.

Parceiro: pessoa física ou jurídica com a qual o IBMP estabelece acordo, termo ou contrato para atingir objetivos comuns.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, como chefes de Estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Esta definição se estende aos representantes, familiares de até primeiro grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **Terceiro:** pessoa física ou jurídica, não obrigatoriamente contratada em forma de fornecedor ou de parceiro, mas que representa o IBMP em atividades que existam determinado vínculo e exposição do Instituto.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Cabe ao IBMP

- Definir, manter atualizada e divulgar esta Política, bem como os procedimentos complementares aplicáveis ao relacionamento com terceiros.
- Conduzir a due diligence prévia à contratação e as avaliações periódicas, proporcionais ao risco do terceiro e ao tipo de relação contratual.
- Analisar informações cadastrais, reputacionais, financeiras, regulatórias e de integridade apresentadas pelo terceiro.
- Classificar o nível de risco do terceiro e registrar adequadamente os resultados.
- Informar ao terceiro sobre obrigações, critérios de conformidade e documentos necessários para o processo de due diligence.
- Reavaliar terceiros conforme periodicidade definida em função do risco, ou sempre que houver indícios de irregularidades, mudanças societárias ou impactos reputacionais.
- Investigar prontamente quaisquer indícios de violação da Política por parte de terceiros ou colaboradores.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 28 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

3.2 Cabe aos Terceiros

- Observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo normas anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, regras concorrenciais, normas trabalhistas, ambientais, de segurança e privacidade de dados.
- Cumprir todas as políticas, procedimentos, códigos e diretrizes internas divulgadas pelo IBMP ou incorporadas ao contrato.
- Apresentar informações verdadeiras, precisas e atualizadas durante todas as etapas do processo de due diligence.
- Comunicar prontamente qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, situação financeira, reputacional ou regulatória que possa impactar a relação contratual.
- Colaborar integralmente com a realização da due diligence inicial e periódica, disponibilizando documentos, evidências, dados e esclarecimentos, quando solicitados.
- Desempenhar suas atividades de forma ética, transparente e isenta de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.
- Cumprir todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo prazos, qualidade dos serviços, confidencialidade e proteção de dados.
- Reportar de forma imediata, por meio dos canais oficialmente disponibilizados, qualquer indício ou ocorrência de violação desta Política, de normas internas ou da legislação vigente.
- Assegurar que quaisquer subcontratados, fornecedores ou parceiros envolvidos na execução do contrato estejam alinhados aos mesmos padrões éticos e legais.

4. DIRETRIZES

4.1 Diretrizes Gerais

O IBMP orienta que seus integrantes, fornecedores, parceiros e terceiros que atuem em seu nome, conduzam suas atividades com integridade e ética, respeitando todas as leis, normas, códigos e políticas aplicáveis.

Espera-se que os fornecedores, parceiros e terceiros se comprometam com práticas éticas e sustentáveis de negócios, atentando-se à legislação vigente, especialmente aos direitos humanos, às normas trabalhistas e ao combate à corrupção.

O Programa de Integridade do IBMP foi desenvolvido e estruturado com o objetivo principal de prevenir a ocorrência de atos ilícitos que contrariem as leis, regulamentos e normas éticas aos quais o Instituto está sujeito no exercício de suas atividades. Para isso, utiliza treinamentos e comunicações para disseminar os princípios éticos e de integridade que regem suas operações.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 29 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

Para tanto, o IBMP reforça seu compromisso em contratar e possuir relacionamentos com terceiros que atendam critérios técnicos, profissionais, reputacionais, de qualidade, prazo, preço, integridade, ética, e que cumpram integralmente a legislação vigente.

Em conjunto com a realização de Due Diligence, será compartilhado com o terceiro o Formulário de Diligência de Terceiros, a ser respondido através do link de acesso diretamente na plataforma de Due Diligence contratada, com o intuito de entender os procedimentos e controles que possui no que diz respeito a conformidade e integridade corporativa.

Após a contratação de terceiros, será aplicado o Processo de Due Diligence que objetiva monitorar periodicamente a conformidade dos prestadores de serviços com o Programa de Integridade, a depender do grau de risco encontrado na análise de Due Diligence.

As etapas descritas no presente documento devem ser seguidas antes da contratação de terceiros, conforme categorias definidas no item 4.5.

4.2 Análise Prévia do Terceiro

Quando surgir a necessidade de contratar fornecedores, terceiros ou estabelecer qualquer tipo de parceria para as categorias elencadas no item 4.5 e com execução dos casos enquadrados no item 4.4, a área responsável deverá enviar o link do “Formulário de Diligência de Terceiros” ao respectivo terceiro, para que este o preencha com as informações necessárias sobre a empresa. Em seguida, a área de GRC, conduzirá as verificações básicas para obter mais informações sobre o contratado, incluindo sua reputação e imagem no mercado.

4.3 Due Diligence

O processo de Due Diligence será realizado com o intuito de avaliar o grau de risco do terceiro e a existência de práticas de corrupção, fraude, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, atos lesivos, desvios de conduta, crimes e processos, bem como avaliar o seu histórico de reputação e integridade. Para isso, serão realizadas pesquisas em fontes nacionais e internacionais, para a pessoa jurídica e seus sócios (a depender do escopo e nível de abrangência), através da utilização de um software de Due Diligence, abrangendo informações relativas aos seguintes critérios: ambiental, corrupção, criminal, ética e integridade, financeiro, fiscal, PLD/FT (Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo), Privacidade e Cibersegurança, Reputacional e Trabalhista.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 30 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

4.4 Categorias Isentas de Due Diligence

As categorias listadas abaixo estão isentas do processo de Due Diligence:

- Órgãos públicos governamentais em todas as esferas (Detran, Receita Federal, Prefeituras, etc.);
- Bancos nacionais ou internacionais;
- Cadastro para aquisições esporádicas conforme POP ADM-011, que não se enquadre nas categorias mencionadas no item 4.5;
- Cartórios e Tabeliães;
- Companhias aéreas;
- Concessionárias de utilidade pública (água, energia, telefonia, correios etc.);
- Confederações nacionais de apoio e incentivo à indústria e comércio (CNI, Firjan, Sesi, Sesc, Senai etc.);
- Instituições de ensino reconhecidas nacional e internacionalmente contratadas pontualmente ou para parcerias que envolvam estudos técnicos, palestras ou cursos (FGV, Insper, Fundação Dom Cabral, Universidades, entre outras);
- Empresas para solicitação eletrônica de serviços de transporte de passageiros, como por exemplo Uber, 99 e demais aplicativos de transporte.

4.5 Categorias Obrigatórias para a Due Diligence

As categorias elencadas abaixo serão obrigatórias passarem por processo de Due Diligence:

- Novos fornecedores que possuirão algum tipo de contrato formalizado pelo Jurídico;
- Fornecedores que passarão por processo de validação pela Qualidade;
- Representantes Comerciais;
- Distribuidores de Produtos;
- Clientes Privados;
- Pessoa Jurídica de direito privado, donatárias e patrocinadas pelo IBMP.

4.6 Prazos

O envio dos formulários de diligências estará sujeito aos seguintes prazos para resposta por parte do terceiro:

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 31 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

- Fornecedores nacionais, internacionais, representantes comerciais, distribuidores de produto e pessoa jurídica de direito privado, donatárias e patrocinadas pelo IBMP.: 4 dias úteis.
- Clientes Privados: 1 dia útil.

4.7 Verificações Básicas

As pesquisas deverão ser conduzidas pela GRC para verificação preliminar do risco deste terceiro, sendo realizadas as seguintes verificações básicas:

- Análise do Formulário de Diligência de Terceiros devidamente preenchido;
- Buscas por informações societárias e dados cadastrais do terceiro;
- Pesquisas de mídias adversas com enfoque na imagem e reputação do terceiro, bem como de seus sócios e acionistas, considerando o envolvimento em acusações de prática de corrupção ou outros atos ilícitos.
- Verificação da devida inscrição do terceiro, seus sócios e/ou acionistas em cadastros públicos governamentais, lista de sanções e atos de improbidade. Esta relação de fontes é de caráter exemplificativo e não taxativo.
 - CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas;
 - CNEP - Cadastro de Empresas Punidas; CEAF - Cadastro de Expulsões da Administração Federal;
 - CNJ - Condenação por Atos de Improbidade;
 - CNJ - Banco Nacional de Mandados de Prisão;
 - CADIRREG - Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares;
 - IBAMA – Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Embargos;
 - TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneas e Inabilitadas do Tribunal de Contas da União;
 - PEP - Base de Pessoas Expostas Politicamente;
 - Acordos de Leniência;
 - Lista de Trabalho Escravo;
 - OFAC - The Office of Foreign Assets Control; e
 - CENPROT – Central de Protestos.
- Buscas por vínculos com o Poder Público por meio de doações eleitorais, filiações partidárias ou demais contratos, parcerias ou prestações de serviços firmados com o setor público.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 32 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

4.8 Verificações Complementares

Após a realização das “Verificações Básicas” descritas no item acima e do preenchimento do “Formulário de Diligência de Terceiros”, os resultados deverão ser analisados para identificar a participação do mesmo no processo de contratação, devido ao seu risco, bem como para entender a necessidade de “Verificações Complementares” que serão conduzidas na hipótese de o terceiro preencher algum dos requisitos abaixo:

- Tenha poderes para representar e/ou agir em nome do IBMP, em especial com Agentes Públicos;
- Possua interação com o Poder Público como parte de sua prestação de serviço ou fornecimento de produtos;
- De acordo com o negócio principal da empresa e da atividade a ser contratada;
- Possua comissão ou taxa de sucesso estipuladas em seu contrato;
- Tenha sido recomendado por Agentes Públicos;
- Caso tenham sido identificadas informações de envolvimento do terceiro com a prática de corrupção ou outros atos ilícitos, durante a verificação básica;
- Se forem encontradas informações que, embora não descartem imediatamente a contratação, necessitem de maior atenção por parte do IBMP, por exemplo, mídia negativa.
- Se possuir algum potencial conflito de interesses na contratação.

O IBMP realizará pesquisas de diligência sempre que considerar pertinente para a prevenção de riscos ao negócio, mesmo que esses riscos não estejam listados nos critérios acima.

4.8.1 Requisitos de realização de Verificações Complementares

Para as “Verificações Complementares”, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

Pesquisas de Registros Corporativos: a fim de obter informações sobre os sócios, atividade exercida, mudanças de nome, qualificações, alteração de atividade ou de outros elementos incompatíveis.

Identificação de Endereço: com o intuito de verificar se o terceiro não possui sede em paraísos fiscais e/ou não possa ser caracterizado como uma empresa de fachada. Para isso, as informações abaixo servirão de indicativos:

- Endereço coletivo (Caixa Postal);
- Ausência de estrutura organizacional perceptível;

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 33 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

- Ausência de outras operações comerciais perceptíveis;
- Inexistência de ações judiciais cíveis ou trabalhistas contra o terceiro;
- Inexistência de empregados;
- Inexistência ou divergência de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- Sede social em paraíso fiscal.

Situação Financeira: a fim de identificar registros de débitos nas esferas federal, estadual e municipal e outros tipos de pendências financeiras.

Processos: com o intuito de pesquisar processos administrativos e judiciais relacionados a práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, crimes, meio ambiente e outros ilícitos.

Após a conclusão das “Verificações Complementares” e, caso seja decidido pela contratação do terceiro classificado como de Alto Risco ou Risco Crítico, a área de GRC formalizará para estes fornecedores planos de ação para mitigação dos riscos identificados, a fim de reduzir a probabilidade de materialização destes riscos e, com isso, garantir a conformidade do IBMP.

4.9 Classificação de Riscos

A classificação de risco é realizada com base nos possíveis sinais de alerta identificados através do “Formulário de Diligência de Terceiros”, e nas pesquisas de Due Diligence, conforme critérios de risco previamente estabelecidos no software. As análises resultarão em uma classificação de risco categorizados em: Baixo, Médio, Alto ou Crítico.

O monitoramento dos fornecedores será realizado com periodicidades variadas a depender do grau de risco identificado nas análises.

4.9.1 Risco Baixo

Após a verificação, terceiros classificados como de Risco Baixo não precisarão de aprovação da área de GRC para contratação e a validade da verificação será de 12 (doze) meses. Após esse período, a área de GRC deverá realizar novas verificações para reclassificar o risco do terceiro, caso o relacionamento ainda exista, atualizando a base cadastral conforme necessário.

Essa categoria engloba terceiros que:

- Não tenham sido identificados sinais de alerta no Formulário de Diligência de Terceiros ou na análise de Due Diligence;
- Tenham CNPJ aberto há mais de 12 meses;

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 34 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

- Possuam vínculo societário ou familiar com ex-colaboradores do IBMP desligados há mais de 5 anos;
- Não sejam terceiros ou sócios implicados em processos ambientais administrativos e/ou cíveis.

4.9.2 Risco Médio

Caso o Terceiro possua algum dos itens listados abaixo, sua contratação poderá ser aprovada ou aprovada com restrições, devendo a Área de Compliance informar as áreas responsáveis pela contratação os sinais de alerta identificados e as restrições eventualmente aplicáveis, com planos de ação. A contratação poderá ser aprovada pelas áreas requisitantes em conjunto com a área de GRC. A validade da verificação será de 12 (doze) meses.

Essa categoria engloba Terceiros que:

- Tenham CNPJ aberto há menos de 12 meses;
- Tenham descumprido normas trabalhistas, como fiscalizações e TAC, entre outros;
- Estejam inscritos em listas restritivas nacionais como CEPIM, CEIS, CEAF, CNJ e CNEP;
- Tenham sócios, administradores, diretores ou conselheiros que sejam agentes públicos ou tenham parentesco com agentes públicos;
- Possuam vínculo com ex-integrantes do IBMP desligados há menos de 5 anos;
- Tenham terceiros ou sócios condenados em processos ambientais administrativos (sanção administrativa) e/ou cíveis (reparação de dano ambiental);
- Não possuam Programa de Integridade ou cujo Programa de Integridade seja insuficiente (ausência de Risk Assessment de Conformidade);
- Tenham sócios, administradores, diretores ou conselheiros com parentesco com algum colaborador do IBMP, sem aparente conflito de interesses;
- Tenham qualquer publicação e/ou mídia desabonadora em seu desfavor.

4.9.3 Risco Alto

Serão considerados de Alto Risco, os terceiros que indicarem terem sido, nos últimos 5 (cinco) anos, investigados, indiciados, processados e/ou condenados, em alguma jurisdição, por atos ilícitos de corrupção e improbidade administrativa. Essas contratações serão realizadas com restrições e monitoramento de tal terceiro e a verificação terá validade de 6 (seis) meses.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 35 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

Inclui outras situações como, mas não limitadas a:

- Mídias relacionadas a crimes contra a administração pública, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro ou práticas desumanas;
- Evidências de práticas anticoncorrenciais;
- PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário vinculado a processos em andamento (sem condenação) por improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro ou outras irregularidades contra a administração pública;
- Terceiros ou sócios implicados em processos criminais em andamento (sem condenação) por crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro, crimes ambientais ou práticas desumanas;
- Terceiros ou sócios condenados por improbidade administrativa ou processos criminais relevantes vinculados à atividade profissional;
- Vínculo com integrante do IBMP, com aparente conflito de interesses;
- Relação atual ou passada com Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e/ou agentes públicos;
- Menção em lista de trabalho escravo;
- Doações políticas realizadas após 2016 (ano em que foi proibida a realização de doações para campanhas eleitorais por empresas, conforme a Lei das Eleições - Lei nº 9.504/1997);
- Doações políticas a terceiros mencionados em corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, propina, suborno, trabalho análogo à escravidão ou práticas desumanas;
- Inscrição em listas restritivas internacionais.

O terceiro classificado como “Risco Alto” pode apresentar riscos à reputação do IBMP e sua marca, porém, há a possibilidade desses riscos serem reduzidos através de medidas mitigatórias, por exemplo, treinamentos, assinatura de declarações de Integridade, testes de transação, entre outros. Nesse caso, as contratações podem ser realizadas mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade para Terceiros de Riscos Alto ou Crítico” (Anexo II), com aprovação do Comitê de Integridade Corporativa.

4.9.4 Risco Crítico

Para casos de fornecedores com grau de “Risco Crítico” não é recomendada a contratação sob o ponto de vista de compliance, considerando as implicações na imagem e reputação do IBMP por estar relacionado à um terceiro com características ligadas às práticas antiéticas, ilegais ou de corrupção. Casos excepcionais deverão ser levados para a deliberação do Comitê de Integridade Corporativa e

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 36 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

Diretoria. Essas contratações serão realizadas com restrições e monitoramento contínuo do terceiro e a verificação terá validade de 3 (três) meses.

Essa categoria engloba terceiros que:

- Foram condenados (empresa ou seus sócios, diretores ou administradores) na esfera criminal por crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, fraude ou práticas desumanas;
- Possuem inscrição em listas de sanções nacionais ou internacionais relacionadas a violações de direitos humanos, terrorismo, fraude, lavagem de dinheiro e/ou corrupção;
- Têm PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário vinculado a condenações criminais por crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro ou suborno.

4.10 Prazo de Validade da Due Diligence de Terceiros

A Due Diligence de Terceiros terá prazos de renovação variados conforme o grau de risco associado ao terceiro. Esses prazos são definidos da seguinte forma:

Grau de Risco	Prazo de Renovação
Baixo	12 meses
Médio	12 meses
Alto	6 meses
Crítico	3 meses

Esses prazos visam garantir que as informações e avaliações estejam sempre atualizadas, refletindo a situação atual do terceiro e assegurando a continuidade da conformidade e a mitigação de riscos associados à contratação.

4.11 Monitoramento de Terceiros

Após a contratação do terceiro, é importante que seja respeitada a validade da Due Diligence indicada no item 4.10, devendo haver controle de armazenamento com as seguintes informações:

- Departamento solicitante do serviço ou produto;
- Nome/razão social do terceiro;
- Objeto do contrato;

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 37 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

- Resultado do Formulário de Diligência de Terceiros;
- Data da realização da última Due Diligence;
- Risco apontando na Due Diligence;
- Data da renovação da Due Diligence.

4.12 Medidas Disciplinares para Terceiros

As medidas aplicadas a fornecedores, parceiros de negócios e terceiros com qualquer tipo de relação contratual com o IBMP estão relacionadas à falta de comprometimento em suas entregas, à realização de atos ilícitos contra o IBMP ou terceiros, e a demais situações que o Instituto venha a tomar conhecimento, que estejam em desacordo com as leis e regulamentos vigentes, bem como com seu Código de Ética, Conduta e Integridade, Políticas e Procedimentos internos.

Todos os contratos conterão cláusulas anticorrupção referentes à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), ao Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, e outras disposições que prevejam a aplicação de sanções em caso de ocorrência de situações ilícitas.

As sanções aplicadas a fornecedores, parceiros de negócios e terceiros serão executadas pela área gestora do contrato, após um processo conduzido pela área de GRC, pela área gestora do contrato e pelo Comitê de Integridade Corporativa, que recomendarão a medida a ser adotada.

Estas sanções podem ser:

- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual;
- Exclusão da Doação ou Patrocínio realizado pelo IBMP;
- Impossibilidade de renovação contratual ou novas contratações.

4.13 Treinamentos Periódicos

Os treinamentos referentes à presente Política devem ser realizados periodicamente pelo Instituto com seus diferentes públicos, tais como colaboradores, parceiros, terceiros e outros, considerando as seguintes variáveis:

- No ingresso de novos colaboradores, levando em conta a complexidade das atividades desenvolvidas pela área à qual o colaborador pertencerá.
- Sempre que necessário, com periodicidade determinada pela área de GRC, juntamente com a área específica afetada pela presente Política, considerando a mudança de normas aplicáveis, sejam estas internas ou externas, ou mediante solicitação de órgãos reguladores.

	Política de Relação com Terceiros e Processo de Due Diligence	GES-022 Revisão: 03
		Página 38 de 38 Data Revisão: 28/07/2026

4.14 Dúvidas

Em caso de dúvidas ou situações não expostas nesta Política, consulte a área de GRC ou envie e-mail para etica@ibmp.org.br.

4.15 Violações e Medidas Disciplinares

Casos de violações da presente Política deverão ser relatadas ao Canal de Relatos disponível no site Portal de Integridade do IBMP ou diretamente pelo link (<https://ibmp.ouvidoriacompliance.com.br/>), sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões, com ou sem justa causa, ou ação judicial, conforme a verificação da infração.

5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética, Conduta e Integridade do IBMP.
- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira.
- Decreto 11.129/2022 – Regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira.

6 VALIDADE

Esta Política entrará em vigor a partir da data da sua homologação no SE e será válida até a data de sua atualização e/ou revogação.